



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER N. 189/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2024

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 02/2024, que "Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e pagamento de inscrições em eventos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Branco".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2024.
CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E
PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES EM EVENTOS
CUSTEADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução n. 02/2024, que "Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e pagamento de inscrições em eventos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Branco".

Constam dos autos projeto de resolução, despacho da Diretoria Legislativa, despacho da Procuradoria Legislativa, justificativa e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto estabelece critérios para a concessão de diárias, passagens e pagamento de inscrições em eventos custeados pela Câmara Municipal de Rio Branco, a vereadores e servidores, revogando a Resolução Legislativa n. 05/2014 e as normas que a alteraram, bem como a Resolução da Mesa Diretora n. 2.681/2017.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 02/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto de resolução estabelece critérios para a concessão de diárias, passagens e pagamento de inscrições em eventos custeados pela Câmara Municipal de Rio Branco, a vereadores e servidores. Ressalta-se que o valor das diárias de vereadores e servidores foi mantido.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, resguardando os princípios administrativos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e estabelecendo o dever de prestar de contas pelos que receberem recursos públicos, conforme art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 45, parágrafo único, da Lei Orgânica.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria despesas.

2.6. Técnica Legislativa

Neste ponto, recomenda-se:

- a) No art. 15, substituição da expressão "Controladoria Geral" por "Controladoria-Geral";
- b) Que o art. 18, II, tenha a seguinte redação:

II - a Resolução da Mesa Diretora nº 2.681, de 3 de fevereiro de 2017;

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 02/2024.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 21 de maio de 2024.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2024, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES EM EVENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 189/2024, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 21 de maio de 2024.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2024

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**